PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017021001-CMT CONVITE N°. 001/2017-CMT

A MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, através da CÂMARA MUNICIPAL-CMT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 010/2017 de 01 de fevereiro de 2017, comunica aos interessados, que no dia 06/03/2017, às 10:00 horas, na Sala de Licitações da CMT, localizada na Rod. BR308, Complexo Administrativo, S/N, Nova Esperança, cidade de TRACUATEUA, procederá ao recebimento e à abertura de propostas referente ao Procedimento Licitatório, na modalidade CONVITE, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", visando a eventual Locação de Veículo de Pequeno Porte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua, conforme especificações e quantitativos deste CONVITE e seus anexos, sob o comando da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, aplicando-se, no que couber a LC nº 128/2008 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1.998 e demais exigências deste CONVITE e seus anexos.

Os critérios adotados para Abertura e Julgamento do certame são: Preço, Condições de Pagamento e cumprimentos dos quesitos especificados no TERMO DE REFERENCIA que passa a fazer parte integrante deste CONVITE independente de sua transcrição.

Obs.: Se na data supracitada não houver expediente na Câmara, a realização desta licitação fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, parágrafo 3°.

Os interessados em participar do certame deverão comparecer a CPL com antecedência de até 24hs da abertura das propostas.

CLÁUSULA - I

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação nos termos do Art. 32 § 1º da Lei nº 8.666/93, as Pessoas Físicas e Jurídicas convidadas do ramo pertinente ao objeto deste CONVITE e as Pessoas Físicas não convidadas, desde que cadastradas na correspondente especialidade e que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, comparecendo à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rod. BR308, Complexo Administrativo, S/N, Nova Esperança, cidade de TRACUATEUA, no horário das 08h 00 às 13h00; e que em envelope lacrado, relativo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", apresentarem os seguintes documentos, em vigor na data de sua abertura: Comprovante de inscrição de pessoa física (CPF), carteira de identidade (RG), Comprovante de residência e documento do veículo;

CLÁUSULA - II

DA PROPOSTA: A Proposta deve ser apresentada em 01 via em conformidade com o objeto da licitação, devidamente preenchidas, datadas, assinadas e envelopadas, identificadas com o nome do órgão licitante e o numero do CONVITE referenciada e com valores expressos em moeda corrente nacional, podendo ser apresentadas impressas ou datilografadas, não sendo admitida emenda ou rasuras.

A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Convite, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

CLÁUSULA - III

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito até o 30° (trigésimo) dia, da data de prestação do(s) serviço(s), mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes e será efetuado mediante cheque nominal, deposito bancário ou através de transferência eletrônica sob a titularidade da CONTRATADA, nos termo da legislação vigente.

CLÁUSULA - IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2017 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA - V

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA - VI

PRAZO DE ENTREGA: Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo de até **10** (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA - VII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na quantidade dos serviços contratados, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas no inciso I, §§1 e 2 do Art. 58, com fulcro ao Art. 65, incisos I e II e § 1º incisos II e IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço contratado ou no prazo da prestação dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através de **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação

estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do preço originalmente contratado.

CLÁUSULA - VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Serão considerados aqueles previstos na legislação vigente em especial os previsto no caput da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA - IX

DAS PENALIDADES: Será aplica nos termos da Lei Federal nº 8666/93, advertência ou multa em caso de descumprimento de qualquer obrigação ora assumidas.

CLÁUSULA - X

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Convite os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCESSO N° 2017021001-CMT
CONVITE N°. 001/2017-CMT
NOME DO LICITANTE:
CPF N°

CLÁUSULA - XI

ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO: Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, fiscal ou jurídica.

A execução do objeto dar-se-á mediante termo de contrato ou outras avenças a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

A proponente vencedora quando convocada a assinar o contrato terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas em lei.

É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Convite.

CLÁUSULA - XII

DA CONVITE: A minuta deste CONVITE poderá ser examinada e adquirida por qualquer interessado na sala de licitações da Câmara Municipal de **TRACUATEUA**, sito à Rod. BR308, Complexo Administrativo, S/N, Nova Esperança, cidade de TRACUATEUA, horário das 08h00min às 13h00min horas.

Tracuateua (PA), 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

José Antonio dos Santos Silva Comissão de Licitação Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017021001-CMT

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência refere – se Locação de Veículo de Pequeno Porte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua, pelo período de 10 (dez) meses. O serviço a ser executado foi elaborado pelo setor competente, para atender as necessidades para seu bom funcionamento.

Item	Especificações	Unid.	Qtd/Mês	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Veículo passageiro, motor 1.0 L Flex (gasolina/álcool), modelo 2010, ou mais, 4 portas, c/ ar condicionado, direção hidráulica, capacidade do compartimento de carga igual ou superior que 280 litros, pneu 175 raio 13 ou 14, altura do solo igual ou superior que 135 mm.		10		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, através da Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica, pretende realizar o devido processo para a Locação de Veículo.

3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.
- 3.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2017 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Tracuateua			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101- Manutenção da Câmara Municipal			
PROGRAMA	01 031 0001 2.002			
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00			
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 31.000,00			

3.2.1- Valor Mensal: R\$ 3.100,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) e Valor Global: 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais).

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos de execução de locação a ser contratada, relacionadas no item 1.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- b. A contratada deverá exercer os seguintes procedimentos:
- Serviços de locação de veículos de pequeno porte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua.

5. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- **5.1.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- **5.2.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal/recibo).

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Câmara Municipal de Tracuateua.
- 8.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Tracuateua.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017021001-CMT

Anexo - II

(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – USAR PAPEL TIMBRADO)

PROPOSTA DE PREÇO

A CÂMARA	MUNICIPAL DE	••••					
OBJETO: .	VITE N°/ A: / : h.						
-	cão a CONVITE acin de execução de se			-	•		
	REFERENCIA:		шир	CHANT	V/AL HAHT	\/A1 TOTA1	
ITEM	DESCRIÇÃO		Mês	QUANT. 10	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	
			14162	10			
 Forma Prazo Valido Declardespesas decorren 	a Proposta: R\$de Pagamento: de Entrega: ade da Proposta: amos que nos preç de custos com, tra tes de trabalhos , direta ou indiretan	cos unitários ansportes, c noturnos, c	e totais est custos e ber dominicais	tão incluíd nefícios, to e em fer	las, além do axas e impo iados, e q	stos, acréscim _l uaisquer outr	0
Local/da	ta, de	de	·				
		Nome	da Pessoa F				
			e assinatur				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017021001-CMT

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO CONVITE N° _____/2017-CMT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, ATRAVES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** E A PESSOA FÍSICA ______, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a Locação de Veículo de Pequeno Porte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua:
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **CONVITE nº XXX/2017-CMT**, observando o que consta na proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2017 à na seguinte dotação orçamentária: 01 01.01031 0001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contrata será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para execução dos serviços do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1°, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Entregar ao CONTRATANTE o veículo alugado, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mante-los nesse estado pelo período do contrato;
- b) Entregar, juntamente com o veículo, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2017, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro;
- c) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- e) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

6.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar o valor pactuado nos prazos avençados;
- b) Restituir o automóvel à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;
- c) Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens do veículo;
- d) Arcar com as multas de trânsito emitidas para o veículo locado durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas);
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratada;
- g) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

h) Os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, manutenção, com fornecimento de combustível e outros relacionados ao veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- 9.1.2. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10° (décimo) dia;
- 9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10° (décimo) dia.
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 9.3. As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 9.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- 10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Tracuateua, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Tracuateua/PA, XX de XXXXXX de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA CNPJ N° 01.615.398/0001-33 RAIMUNDO ENNIS REIS DE SOUSA CPF n° 003.044.552-37 CONTRATANTE